



LEI MUNICIPAL Nº 1.932 – DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1774, de 26 de junho de 2013 e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ART. 1º. O parágrafo único, do artigo 15, da Lei Municipal 1774/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 -

Paragrafo único – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I. reconhecida idoneidade moral;*
- II. ter idade superior a 21 anos;*
- III. residir no Município a mais de 02 anos;*
- IV. ensino médio e carteira de habilitação;*
- V. estar em gozo dos direitos políticos e ser regularmente inscrito como eleitor do Município;*
- VI. participar de curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.*

ART. 2º. O inciso IV, do § 1º, do artigo 22, da Lei Municipal 1774/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 -

§ 1º -

- I.*
- II.*
- III.*
- IV. Os 05 (cinco) membros titulares do Conselho serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, recebendo mensalmente um salário mínimo nacional a título de remuneração. Caso o Conselheiro eleito seja funcionário público, fica vedada a acumulação de vencimentos, devendo o Conselheiro optar pela remuneração respectiva;*

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias contempladas na proposta orçamentária geral, suplementadas, se necessárias.



ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 17 de agosto de 2015.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração